



## **REFORMA TRABALHISTA**

### Pontos Importantes

- 1) A caracterização de grupo econômico não se dará pela mera coincidência de sócios, mas deve haver demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. Art. 2º, §3º.
- 2) Sócio retirante só ficará responsável por ações ajuizadas até 2 anos, pelas obrigações trabalhistas em que figurou como sócio. Art. 10-A.
- 3) A prescrição será total, ainda que se trate de pedido de prestações sucessivas. Art. 11, §2º.
- 4) Precisão da prescrição intercorrente, no prazo de 2 anos. Art. 11-A Poderá ser declarada de ofício, §2º.
- 5) Extinção da hora in itinere – Art. 58, §2º.
- 6) Banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, mas a compensação tem de ocorrer dentro de 6 meses, para 1 ano tem de ser com o sindicato. Art. 59, §5º.
- 7) Pode haver acordo de compensação de jornada tácito para compensação no mesmo mês. Art. 59, §6º.
- 8) Não precisa de licença prévia do MT no acordo de compensação de 12x36. Art. 60, parágrafo único.



9) Empregados em regime de teletrabalho não terão direito a hora extra. Art. 62, III.

10) Se o intervalo interjornada não for gozado integralmente só será devida hora extra, com 50%, sobre o tempo não gozado. Art. 71, §4º. Caráter indenizatório.

11) As férias poderão ser fracionadas em 3 períodos, 1 tem que ser de 14 dias, e os outros de no mínimo 5 dias. Art. 134,§1º.

12) Revogou-se a proibição de gozo de férias fracionado para menores de 18 anos e aos maiores de 50 anos. Art. 134, §2º.

13) As férias não podem ter início até 2 dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Art. 134, §3º.

14) Tabelou-se o valor da indenização por dano moral, o problema vai se enquadrar a ofensa em leve, média, grave e gravíssima. Art. 223, G.

15) Revogado o artigo 384, que exigia descanso de 15 minutos para mulheres iniciar as horas extras.

16) Foi regulado o trabalho de mulher grávida e lactante em atividade insalubre, Se a insalubridade for em grau médio e mínimo, o médico de confiança da mulher poderá emitir atestado de saúde, que recomende o afastamento durante a gestação. Se não for possível que a gestante ou a lactante afastada exerça as suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário maternidade durante todo o período de afastamento. Art. 394-A.

17) Os 2 descansos de 30 minutos para amamentação poderão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador, Art. 396, §2º.

18) Art. 443 passou a prever o trabalho intermitente, no qual a prestação de serviços não continua e pode ocorrer com a alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade.



- 19) A sucessão empresarial passa a ser expressa no artigo 448-A, sendo que a empresa sucessora assume todo o passivo trabalhista da empresa sucedida.
- 20) Os uniformes poderão conter logomarca de empresas parceiras. Art. 456-A.
- 21) Higienização de uniformes fica a cargo do trabalhador, salvo quando exigidos procedimentos especiais. Art. 456-A, parágrafo único.
- 22) As gorjetas passam a remuneração do empregado, Art. 457.
- 23) Ajuda de custo, auxílio-alimentação (que não pode ser pago em dinheiro), diárias para viagem, prêmio e abonos integram ao contrato de trabalho e não constituem base de incidências de qualquer encargo previdenciário e trabalhista, Art. 457, §2º.
- 24) O valor relativo a plano de saúde não integram o salário. Art. 458, §5º.
- 25) A equiparação salarial só será obrigatória para empregados do mesmo estabelecimento empresarial e para aqueles cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a 4 anos e a diferença de tempo na função não seja superior a 2 anos. Se o empregados tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar o plano de cargos e salários, que não precisará ser homologado no MT, não haverá equiparação salarial. Art. 461.
- 26) Quando a empresa reverter ao cargo efetivo empregado que exerça cargo de confiança, este não terá direito à incorporar a remuneração o valor da gratificação daquele cargo. Art. 468, §2º.
- 27) Revogado o §1º do Art. 477, não sendo mais exigida assistência sindical ou do MT para pedido de dispensa ou dispensa do empregado com mais de 1 ano de serviço.
- 28) O prazo para entrega de TRCT e pagamento das verbas rescisórias é de 10 dias, para todos os casos. Art. 477, §6º.



29) Para dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas são equiparadas e não necessitam de autorização prévia de entidade sindical. Art. 477-A.

30) O PDV quita plena e irrevogavelmente o contrato de trabalho, salvo estipulação em sentido contrário. Art. 477-B.

31) Será motivo de dispensa motivada a perda de habilitação ou requisitos estabelecidos em lei para exercício de profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado. Art. 482, m.

32) O artigo 484-A, passou a prever a possibilidade de extinção do contrato por acordo entre empregado e empregador. Aviso prévio indenizado é pago por metade, a multa do FGTS será de 20%, e o empregado saca 80% do FGTS. Nesse caso o empregado não tem o direito de seguro desemprego. Art. 484-A.

33) O artigo 507-A previu a instituição de cláusula compromissória de arbitragem, par empregador cuja a remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

34) O artigo 507-B previu a possibilidade de empregado e empregador, na vigência ou não do contrato, firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

35) O artigo 510-A criou a comissão de empregados para promover entendimento com o empregador. Os empregados representantes passam a ter estabilidade provisória. Art. 510-D.

36) As contribuições ao sindicato passam a ser facultativos. Art. 545, w a sindical também. Art. 578/587.

37) As convenções coletivas e acordos coletivos passam a ter prevalência sobre a lei, nos casos do artigo 611-A.

38) As convenções coletivas não podem ser pactadas por mais de 2 anos e é vedada a ultratividade. Art. 614, §3º.



- 39) Os acordos coletivos prevalecerão sobre as convenções coletivas. Art. 620,
- 40) A Justiça do Trabalho poderá homologar acordo extrajudicial. Art. 652, f. As partes não poderão ter advogado comum. Art. 855, §1º.
- 41) Os prazos passam a ser contados em dias úteis. Art. 775.
- 42) A gratuidade da justiça é assegurada aqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, ou aquele que comprovar insuficiência de recurso. Art. 790.
- 43) Honorários periciais serão pagos por quem sucumber no objeto da perícia. Art. 790-B, e o juiz não pode exigir adiantamento de valores, §3º.
- 44) O artigo 791-A passa a estabelecer honorários da sucumbência de 5% a 15%.
- 45) O artigo 793-A e B passam a regular a litigância de má-fé.
- 46) A exceção de incompetência territorial, poderá ser oposta no prazo de 5 dias da notificação e antes da audiência, e uma vez protocolada suspende o processo e não será realizada a audiência até que seja decidida. Uma vez decidida o processo retorna seu curso perante o juiz competente. Art. 800.
- 47) O juiz poderá inverter o ônus da prova em decisão fundamentada e proferida antes da audiência. Art. 818.
- 48) Uma vez oferecida a contestação, ainda que eletronicamente, o reclamante não poderá, sem o consentimento do reclamado, desistir da ação. Art. 841, §3º.
- 49) Preposto não precisa mais sem empregado. Art. 843, §3º.
- 50) Na hipótese de ausência do reclamante à audiência, este será condenado as custas se não comprovar no prazo de 15 dias o motivo justificável. Art. 884, §2º, e se não pagá-los não poderá intentar novamente a ação, §3º.



- 51) Se o reclamado não comparecer a audiência, mas o advogado estiver presente, serão aceitos a contestação e os documentos apresentados. Art. 844, §5º.
- 52) Foi regulada a despersonalização da pessoa jurídica no artigo 855-A.
- 53) Os créditos decorrentes de condenação judicial serão corrigidos pelo TR. Art. 879, §7º.
- 54) As entidades filantrópicas podem embargar sem garantir o juízo. Art. 884, §6º.
- 55) A exigência da transcendência passou a ser expressa para admissão do recurso de revista. Art. 896-A.
- 56) O depósito recursal passa a ser corrigido pelos mesmos índices da poupança. Art. 899, §4º.
- 57) As entidades filantrópicas passa a ser isentas do depósito recursal, bem como as empresas em recuperação judicial. Art. 899, §10.
- 58) O valor do depósito recursal é reduzido pela metade para as entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, ME, microempreendedores individuais e EPP. Art. 899, §9º.